

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/04/2022 e foi publicado em 25/04/2022 na(s) folha(s) 123/126 da edição: Ano 14 - n° 149 do DJE.

Proc. 0083672-29.2022.8.19.0001 - RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Adv(s). Dr(a). FABRICIA DE BARROS BOMFIM (OAB/RJ-215332), Dr(a). RENATO PEREIRA DE FREITAS (OAB/RJ-086759), Dr(a). THALITA ALMEIDA (OAB/RJ-172727), Dr(a). AUGUSTO BERARDO RÜCKER (OAB/RJ-145654) Decisão: ... ABSTENHAM de RETER quaisquer valores das contas bancárias da Requerente, bem como PROMOVAM em 24 horas a devolução de eventuais valores que tenham sido retirados das respectivas contas desde a data do requerimento da RJ (07/4/2022), sob pena de multa que fixo no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) de cada montante indevidamente retirados ou não devolvidos, uma vez que tais valores não lhes foram cedidos fiduciariamente, mas tão apenas garantias de aval e fiança prestados pelos sócios da devedora, excluindo o seu enquadramento, portanto, das hipóteses previstas no artigo 49, §§3º e 5º, da LFRE. Quanto ao Laudo de Viabilidade elaborado, DETERMINO que a Requerente promova o depósito dos honorários do expert, em 48 horas. Com o depósito efetivado, expeça-se/transfira-se em favor da AJ.O processo seguirá sem as amarras do segredo de justiça, exceto no que toca à determinação objeto do item 2g, supra.INTIME-SE o MP.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022

Cartório da 6ª Vara Empresarial